



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

Portaria n.º 395/79:

Introduz alterações no quadro do pessoal civil de Marinha (QPCM).

### Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 238/79:

Concede autorizações gerais de importação de contingentes de produtos petrolíferos.

### Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 274/79:

Determina a fusão, por incorporação de todo o activo e passivo, de algumas instituições de crédito.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 396/79:

Lança em circulação um bilhete-postal ilustrado comemorativo do Dia da Força Aérea «Aerofil 79».

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Portaria n.º 395/79

de 4 de Agosto

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 526/77, de 29 de Dezembro, veio possibilitar a integração no quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM), ou a nele colocar como supranumerários, os servidores que à data da publicação daquele diploma se encontram ao serviço da Marinha como contratados além do quadro, como eventuais ou, mesmo, sem vínculo específico, desde que, e além do mais, pela natureza das funções que desempenham tal seja conveniente ao serviço;

Considerando ainda o desenho do quadro do pessoal civil resultante da integração do grande número de funcionários contratados e eventuais, foi profundamente alterado, requerendo em complemento medidas indispensáveis de reajustamento, de molde a

satisfazerem as necessidades dos serviços e ainda a salvaguardar as perspectivas mínimas que é de toda a justiça proporcionar ao pessoal:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, com a concordância do Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 526/77, de 29 de Dezembro, introduzir no quadro do pessoal civil da Marinha (QPCM) as seguintes alterações:

1) O grupo I «Pessoal de secretaria» passa a designar-se por grupo I «Pessoal administrativo».

2) O grupo de pessoal a que se refere o número anterior passa a ter as designações, os números de lugares e as categorias seguintes, ficando extintos, quando vagarem, os lugares que excedem os números agora fixados.

Designações	Número de lugares	Categorias
Coordenador administrativo .....	5	G
Chefe de secção .....	25	I
Primeiro-oficial .....	85	L
Segundo-oficial .....	85	N
Terceiro-oficial .....	85	Q
Escriturário-dactilógrafo .....	191	S

3) No grupo III «Pessoal técnico» são acrescentadas as seguintes categorias:

Designações	Número de lugares	Categorias
Técnico auxiliar principal de construção civil .....	2	J
Técnico auxiliar principal de pescarias .....	1	J
Técnico auxiliar principal de armas e equipamentos .....	2	J

4) No grupo de pessoal a que se refere o número anterior são extintos o lugar de auxiliar técnico de máquinas e, quando vagarem, os lugares de auxiliar técnico de pescarias e de pintor restaurador. São diminuídos de uma unidade os efectivos dos auxiliares técnicos de construção civil e de duas unidades os

efectivos de auxiliares técnicos de armas e equipamentos, ficando os totais no quadro, respectivamente, com um e dois lugares, os quais passam a ter a designação de técnicos auxiliares de construção civil de 1.ª classe e de técnicos auxiliares de armas e equipamentos de 1.ª classe.

5) No grupo IV «Pessoal hospitalar», no pessoal técnico auxiliar (serviços farmacêuticos), são aumentados um lugar de técnico auxiliar-chefe e dois lugares de técnico auxiliar; é aumentado um lugar de preparador de 1.ª classe e diminuído um lugar de preparador de 2.ª classe; à categoria de auxiliar passa a competir a letra P de vencimentos, sendo esta extinta quando vagarem os dois lugares existentes.

6) No mesmo grupo de pessoal a que se refere o número anterior, aos auxiliares de farmácia de 1.ª e 2.ª classes passam a competir as letras Q e S de vencimentos, respectivamente; aos serventuários de 1.ª classe passa a competir a letra S de vencimentos, fixando-se em quarenta o número de lugares do quadro; é fixado em trinta e seis o número de lugares de serventuários de 2.ª classe.

7) No grupo VII «Fotógrafos» é introduzida a categoria de fotógrafo principal, com dois lugares e a letra L de vencimentos, sendo diminuídos um lugar de fotógrafo de 1.ª classe e outro de 2.ª classe.

8) No grupo VIII «Pessoal de pilotagem», às categorias de piloto-mor e de piloto passam a competir as letras de vencimento L e N, respectivamente.

9) No grupo XV «Pessoal do Aquário Vasco da Gama», às categorias de mestre de pescas e de pescador tratador passam a competir as letras de vencimentos N e Q, respectivamente.

10) No grupo XVII «Pessoal do despacho» é extinto, quando vagar, um lugar de ajudante de despachante, ficando assim fixado em três o número de lugares desta categoria. As categorias de despachante e de ajudante de despachante passam a competir as letras J e L de vencimentos, respectivamente.

11) No grupo XVIII «Pessoal da rede telefónica» são substituídas as categorias de chefe da rede telefónica e de adjunto do chefe da rede telefónica, respectivamente, pelas novas categorias de técnico auxiliar principal e técnico auxiliar de 1.ª classe, com as letras J e L de vencimentos.

12) No grupo XIX «Pessoal dos depósitos» é extinta a categoria de ajudante de fiel de depósitos, ficando substituída pela nova categoria de fiel de 2.ª classe, com a mesma letra S de vencimentos. Dos vinte e quatro lugares desta categoria serão extintos doze à medida que vagarem, fixando-se, assim, o total de doze lugares no quadro.

É também extinta a categoria de fiel de depósitos, ficando substituída pela categoria de fiel de 1.ª classe, com a letra Q de vencimentos e o mesmo número de lugares — vinte e quatro — da categoria extinta.

13) No grupo de pessoal a que se refere o número anterior é ainda introduzida a categoria de fiel principal com a letra N de vencimentos e o total de doze lugares no quadro.

14) No grupo XX «Pessoal da taifa», às categorias de cozinheiro-chefe, de cozinheiro e de copeiro passam a competir as letras de vencimentos Q, R e R, respectivamente.

15) No grupo XXII «Pessoal diverso», às categorias de costureira e de lavadeira passa a competir a letra T de vencimentos.

É extinta a categoria de servente, ficando substituída pela de auxiliar de serviços de 1.ª classe, com a letra T de vencimentos e com o total de trinta e nove lugares no quadro. Os três lugares aumentados ficam preenchidos com igual número de serventes (sexo feminino) do grupo XXIII, que assim transitam para o grupo XXII.

16) No grupo XXIII «Mestrança e operários», as alterações são as seguintes:

a) São eliminadas as categorias de mestre de 1.ª classe e de mestre de 2.ª classe, ficando substituídas por uma única categoria de mestre, com a letra L de vencimentos, num total de catorze lugares no quadro;

b) São eliminadas as categorias de contramestre de 1.ª classe e de contramestre de 2.ª classe, ficando substituídas por uma única categoria de contramestre, com a letra M de vencimentos e um total de dezassete lugares no quadro.

Dos vinte e três lugares existentes naquelas categorias serão extintos seis quando vagarem;

c) O número de lugares de operários especiais no quadro passa a ser de oitenta. O número total de lugares de operários de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes no quadro é diminuído de dezasseis unidades, à medida que vagarem, ficando, depois disso, fixado em setenta e cinco;

d) São eliminadas as categorias de ajudante de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, sendo substituídas por uma única categoria de ajudante, com a letra S de vencimentos e vinte e um lugares no total do quadro, igual à soma dos efectivos daquelas classes, onde ficam incluídos os elementos existentes;

e) São eliminadas as classes de aprendizes, passando a existir apenas a categoria de aprendiz, mantendo-se o número de quatro lugares no total do quadro. Os vencimentos dos aprendizes são os fixados na lei vigente — artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio;

f) Os três lugares de servente (sexo feminino) são eliminados deste grupo, por terem transitado para o grupo XXII, com a designação de auxiliares de serviços de 1.ª classe.

17) Para execução do disposto nesta portaria, as dotações respectivas do orçamento da Marinha para o ano corrente serão reforçadas, na medida do necessário, com contrapartida total em anulações a efectuar com dotações de despesa com o pessoal do mesmo orçamento.

18) Para efeito de abonos de novos vencimentos em consequência das alterações determinadas neste diploma, esta portaria considera-se em vigor em 1 de Janeiro de 1979.

Estado-Maior da Armada, 23 de Julho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

## Resolução n.º 238/79

As alterações nas ordens estrutural e institucional ocorridas na actividade de distribuição de combustíveis líquidos por força de modificações de idêntica natureza operadas no sector da refinação de petróleo e, bem assim, a consideração, na justa medida, de solicitações das empresas distribuidoras estrangeiras operando em Portugal, matéria a que, aliás, a operadora nacional se tem revelado sensível, fundamentam a adopção de algumas medidas que melhor ajustem aquela actividade às condições presentes do sector, nomeadamente no que concerne às autorizações gerais de importação de combustíveis derivados do petróleo e à actualização das disposições contidas no Despacho de 8 de Agosto de 1972 do Secretário de Estado da Indústria.

As citadas autorizações foram fixadas em 1965 encontrando-se hoje claramente desajustadas da realidade. Quanto ao despacho de 8 de Agosto de 1972, teve ele subjacente uma configuração da estrutura do sector e uma correlação de interesses económicos a atender que entretanto se modificaram significativamente por força da nacionalização das empresas Sator, Sonap e Petrosul e subsequente criação da empresa pública Petrogal que veio integrar aquelas.

No mesmo sentido aponta, também, a orientação já decidida de oportuna inserção de Portugal em espaço económico mais vasto — o da comunidade económica —, que, abrindo mais amplas perspectivas às actividades económicas nacionais, recomenda, do mesmo passo, que se iniciem desde já acções de reajustamento das nossas empresas por forma a conferir-lhes atempadamente, sem sobressaltos ou dispensáveis custos sociais e económicos, robustez suficiente para enfrentarem o acesso ao mercado nacional que, progressivamente, ficará mais facilitado aos parceiros do Mercado Comum.

Tem-se ainda presente a legislação promulgada sobre investimento estrangeiro, pela qual ficam criadas condições susceptíveis de estimular os empresários de outros países a desenvolver, entre nós, actividades economicamente interessantes.

Tal propósito fica, porém, comprometido se, pelo menos em alguma medida, não forem, também, encorajados os investidores que no passado nos procuraram e vêm colaborando com a economia portuguesa ao longo dos anos.

Ao procurar uma fórmula susceptível de possibilitar a consideração dos aspectos que ficam referidos não se ignoram direitos ou privilégios que, embora estabelecidos em conjuntura diversa, existem de facto e cujo actual beneficiário é, em última análise, o Estado Português porque detentor do capital da Petrogal.

O Estado, porque operando num quadro de referência mais amplo, poderá, porém, conduzir a sua actuação ponderando parâmetros e objectivos que eventualmente poderão não estar em correspondência perfeita com os que decorrem de uma apreciação feita no contexto estrito da economia empresarial.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto pela Lei n.º 1947, de 12 de Fevereiro de 1937, o Conselho de Ministros, reunido em 11 de Julho de 1979, resolveu:

1 — Conceder as seguintes autorizações gerais de importação, a averbar nos respectivos alvarás nos termos do determinado pelo § único do artigo 54.º do Decreto n.º 29034, de 1 de Outubro de 1938, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1979:

Mobiloil Portuguesa, S. A. R. L.:	Toneladas
Gasolinas auto .....	85 000
Petróleo .....	18 900
Gasóleo .....	61 200
Fuelóleo .....	10 100

Shell Portuguesa, S. A. R. L.:	Toneladas
Gasolinas auto .....	61 600
Petróleo .....	11 100
Gasóleo .....	139 000
Fuelóleo .....	328 400

Companhia Portuguesa de Petróleos BP, S. A. R. L.:	Toneladas
Gasolinas auto .....	39 600
Petróleo .....	4 600
Gasóleo .....	16 100

Leacock & C.ª, L.ª:	Toneladas
Gasolinas auto .....	2 300
Petróleo .....	200
Gasóleo .....	3 500

Casa Bensaúde, Importações e Exportações, S. A. R. L.:	Toneladas
Gasóleo .....	800
Fuelóleo .....	34 500

2 — Determinar que, pelo Ministério da Indústria e Tecnologia, seja revisto o despacho de 8 de Agosto de 1972 que condicionou as quotas de importação de produtos de petróleo destinados ao mercado interno contingentado, de forma a adaptá-lo à situação actual do sector petrolífero.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Julho de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

## Decreto-Lei n.º 274/79

de 4 de Agosto

Por Resolução do Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 1976 e despacho da Secretaria de Estado do Tesouro de 10 de Dezembro de 1976, publi-

cados, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1976, e *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1978, foi decidida e efectuada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, a fusão, por incorporação de todo o activo e passivo e demais direitos e obrigações, das seguintes instituições de crédito:

- a) Banco Agrícola e Industrial Viseense, no Crédito Predial Português;
- b) Banco do Algarve, no Banco Português do Atlântico;
- c) Banco do Alentejo, no Banco FONSECAS & BURNAY;
- d) Banco Fernandes Magalhães, no Banco Português do Atlântico.

Tendo-se, porém, suscitado dúvidas quanto à falta de formalização adequada dessas fusões, face ao disposto nos artigos 4.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, importa, para lhes pôr termo, promulgar decreto que preencha esse formalismo.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — São fundidas, por incorporação de todo o activo e passivo e demais direitos e obrigações, as seguintes instituições de crédito:

- a) Banco Agrícola e Industrial Viseense, no Crédito Predial Português;
- b) Banco do Algarve, no Banco Português do Atlântico;
- c) Banco do Alentejo, no Banco FONSECAS & BURNAY;
- d) Banco Fernandes Magalhães, no Banco Português do Atlântico.

2 — As referidas fusões consideram-se efectuadas com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977.

3 — As instituições de crédito resultantes das fusões ficam sujeitas à tutela do Ministro das Finanças e do Plano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Maio de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes*.

Promulgado em 24 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 396/79  
de 4 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, nos termos da parte final do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959:

- a) Que seja criado e posto em circulação um bilhete-postal ilustrado, com desenho de Carlos Alberto Delfim Leitão, comemorativo do Dia da Força Aérea «Aerofil 79»;
- b) Que leve impresso o selo da taxa de 4\$ da emissão ordinária em vigor e que sejam vendidos ao público pela importância de 7\$50 cada um;
- c) Que este bilhete-postal tenha as dimensões de 105 mm×148 mm e uma tiragem de 10 000 exemplares.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 16 de Julho de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.